



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

L E I N° 01245/2020, de 07 de julho de 2020.

“Concede o desconto de 5% (cinco por cento), sobre o IPTU de 2020, à todo contribuinte que quita-lo no vencimento de sua Cota Única, fixa datas de vencimentos de carnês de Tributos Municipais e, dá outras providências.”

JOCIMAR VALER, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- É concedido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbanos, do exercício de 2020, a todo o contribuinte que quita-lo no vencimento de sua Cota Única.

Art. 2º - Fica, também, fixado as datas para vencimentos de carnês de Tributos Municipais, que passam a ter os seguintes vencimentos:

I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

07 de agosto de 2020 – 1ª Parcela ou Cota Única;

01 de setembro de 2020 – 2ª Parcela;

01 de outubro de 2020 – 3ª Parcela;

03 de novembro de 2020 – 4ª Parcela;

01 de dezembro de 2020 – 5ª Parcela;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO/RS, aos 07 dias do mês de julho de 2020.

JOCIMAR VALER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosmeri T. Campiol Denicol



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Secretária Municipal da Administração